



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

FOLHA n.º 001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

INTERESSADOS: SECRETARIAS: EDUCAÇÃO E CULTURA, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 395/2025

Solicitante:	CLAUDIA JANZ DA SILVA	Data da Solicitação:	25/08/2025
Organograma:	0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.		
Justificativa:	A referida contratação se faz necessária para o regular funcionamento do município, por se tratar de serviço público de necessidade permanente, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento uma vez que é necessário para o funcionamento de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, entre outros, que são imprescindíveis para o cumprimento das atividades administrativas desta. Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir o funcionamento. A contratação se faz necessária visando atender a demanda da iluminação via pública e dos Prédios pertencentes a Administração Pública Municipal, sendo a Energia Elétrica fundamental para o funcionamento e atendimento à população, tendo em vista que todos os equipamentos são elétricos/eletrônicos, assim como a Iluminação Pública é de suma importância para proporcionar mais segurança para a população principalmente no período noturno.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212490-1	1,00	UND	ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	2.500.000,0000	2.500.000,00
2	22040141-1	1,00	SER 2	1 ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,4000	7.134.140,40
Preço Total:						9.634.140,40

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	1.250.000,00
33 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000	1.250.000,00
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000	7.134.140,40

Bandeirantes, 25 de Agosto de 2025.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

003

Solicitação de Compra Nº 396/2025

Solicitante:	ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS	Data da Solicitação: 25/08/2025
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	
Justificativa:	A referida contratação se faz necessária para o regular funcionamento dos CMEIS, Escolas Secretaria de Educação, por se tratar de serviço público de necessidade permanente, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento uma vez que é necessário para o funcionamento de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, entre outros, que são imprescindíveis para o cumprimento das atividades escolares desta secretaria. Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir o funcionamento.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212490-1	1,00	UND	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	2.740.701,1000	2.740.701,10
Preço Total:						2.740.701,10

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	548.140,22
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	548.140,22
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	548.140,22
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	548.140,22
134 - 03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.39.00	SALARIO EDUCAÇÃO	00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000	548.140,22

Bandeirantes, 25 de Agosto de 2025.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

004

Solicitação de Compra Nº 397/2025

Solicitante:	ALEXANDRO BERETTA	Data da Solicitação:	25/08/2025
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.		
Justificativa:	A referida contratação se faz necessária para o regular funcionamento das UBS, Saúde da Mulher, Vigilância sanitária, Caps e secretaria da saúde, por se tratar de serviço público de necessidade permanente, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento uma vez que é necessário para o funcionamento de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, entre outros, que são imprescindíveis para o cumprimento das atividades administrativas desta como também a conservação de medicamentos distribuídos pelas secretaria. Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir o funcionamento. Tendo em vista os atendimentos de melhor qualidade para os municípios que necessitam dos atendimentos.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212490-1	1,00	UND	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	2.740.701,1000	2.740.701,10
Preço Total:						2.740.701,10

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	685.175,27
355 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000	685.175,27
367 - 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000	685.175,27
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	685.175,29

Bandeirantes, 25 de Agosto de 2025.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

005

Solicitação de Compra Nº 397/2025

Solicitante:	ALEXANDRO BERETTA	Data da Solicitação:	25/08/2025
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.		
Justificativa:	A referida contratação se faz necessária para o regular funcionamento das UBS, Saúde da Mulher, Vigilância sanitária, Caps e secretaria da saúde, por se tratar de serviço público de necessidade permanente, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento uma vez que é necessário para o funcionamento de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, entre outros, que são imprescindíveis para o cumprimento das atividades administrativas desta como também a conservação de medicamentos distribuídos pelas secretaria. Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir o funcionamento. Tendo em vista os atendimentos de melhor qualidade para os municípios que necessitam dos atendimentos.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212490-1	1,00	UND	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	2.740.701,1000	2.740.701,10
Preço Total:						2.740.701,10

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	685.175,27
355 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000	685.175,27
367 - 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	351 00311/01014.11.02. 07.21.1.659.0000	685.175,27
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	685.175,29

Bandeirantes, 25 de Agosto de 2025.

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

007

Bandeirantes, 25 de agosto de 2025

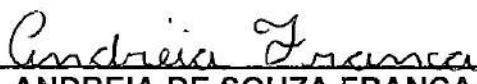
Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,



ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

008

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de agosto de 2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 009

Rubrica _____

Bandeirantes, 25 de agosto de 2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

1. *Agentes de Contratação (Portaria nº 1.975/2025) para providências cabíveis ao caso;*
2. *Assessoria Jurídica para parecer ao processo.*
3. *Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Setor Requisitante: Secretaria de Administração

1.1. Responsável pela demanda: Claudia Janz da Silva.

Objeto da demanda: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

1.2. Características do objeto:

- ☐ Serviço não continuado;
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de consumo;
- ☐ Material permanente / equipamento.

2. Forma de contratação sugerida:

- ☐ Pregão – Registro de Preços
- ☐ Dispensa – Lei 14.133/21 art. 75, II, § 3º
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão

3. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

- ☒ Sim – Especificar Ano: 2025 – SA0109
- ☐ Não previsto no PAC

4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A referida contratação se faz necessária para o regular funcionamento do município, por se tratar de serviço público de necessidade permanente, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento uma vez que é necessário para o funcionamento de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, entre outros, que são imprescindíveis para o cumprimento das atividades administrativas desta. Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir o funcionamento. A contratação se faz necessária visando atender a demanda da iluminação via pública e dos Prédios pertencentes a Administração Pública Municipal, sendo a Energia Elétrica fundamental para o funcionamento e atendimento à população, tendo em vista que todos os equipamentos são elétricos/eletrônicos, assim como a Iluminação Pública é de suma importância para proporcionar mais segurança para a população principalmente no período noturno.

Descrição /identificação da necessidade:

- ☐ Nova contratação
- ☐ Nova contratação em vista de extinção contratual*
- ☒ Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
- ☐ Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

*Observações:

4.2. CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

011

4.3. VIGÊNCIA: Não se aplica

4.4. CONTRATADO: Não se aplica

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TOTAL
1	1	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	2.500.000,00
2	1	ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,40

6. Prazos:

6.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 09/2025

6.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 09/2025

6.3. Data início da execução: 09/2025

7. Requisitos da contratação

7.1. Garantia do Produto e de Execução:

7.2. Local da entrega: Prédios Públicos e vias publicas

7.3. Telefone de Contato: (43) 3542-4525

8. Data da vigência do contrato: 60 (meses)

Créditos orçamentários:

8.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 1.200.000,00 vale ressaltar que o valor do PAC e anual e a previsão são de 60 meses consecutivos.

8.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): R\$ 1.200.000,00

8.3. Plano Orçamentário:

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00000/00000.01.07.00.03.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRI
Máscara	00000/00000.01.07.00.03.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

012

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO
Máscara	
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO
Máscara	
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO P	

9. Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

10. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico: DIEGO APARECIDO CORREA – Matrícula n.º 2326

b) Gestor do Contrato: CLAUDIA JANZ DA SILVA – Matrícula n.º 4648

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2025


CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

013

1. Setor Requisitante: Secretaria de Educação

1.1. **Responsável pela demanda:** Aline Firmino Neves Vasconcelos

Objeto da demanda: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

1.2. **Características do objeto:**

- ☐ Serviço não continuado;
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de consumo;
- ☐ Material permanente / equipamento.

2. Forma de contratação sugerida:

- ☐ Pregão – Registro de Preços
- ☐ Dispensa – Lei 14.133/21 art. 75, II, § 3º
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão

3. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

- ☒ Sim – Especificar Ano: 2025 – ED0142
- ☐ Não previsto no PAC

4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A referida contratação se faz necessária para o regular funcionamento dos CMEIS, Escolas Secretaria de Educação, por se tratar de serviço público de necessidade permanente, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento uma vez que é necessário para o funcionamento de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, entre outros, que são imprescindíveis para o cumprimento das atividades escolares desta secretaria. Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir o funcionamento.

Descrição /identificação da necessidade:

- ☐ Nova contratação
- ☐ Nova contratação em vista de extinção contratual*
- ☒ Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
- ☐ Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

*Observações:

- 4.2. CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica
- 4.3. VIGÊNCIA: Não se aplica
- 4.4. CONTRATADO: Não se aplica

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor
1	1	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	2.740.701,10

014

6. Prazos:

- 6.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 09/2025
6.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 09/2025
6.3. Data início da execução: 09/2025

7. Requisitos da contratação

- 7.1. Garantia do Produto e de Execução:
7.2. Local da entrega: Prédios Públicos
7.3 Telefone de Contato: (43) 3542-4525
7.4 Data da vigência do contrato: 60 (meses)

8. Créditos orçamentários:

- 8.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 500.000,00 vale ressaltar que o valor do PAC e anual e a previsão são de 60 meses consecutivos.
8.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): R\$ 500.000,00
8.3 Plano Orçamentário:

Número	Organograma
87	03.002 - Departamento de ensino pedagógico
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - TRANSF. CONSTITUI	6.032 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUC
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFE
Máscara	
03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUC	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

015

Número	Organograma
114	03.002 - Departamento de ensino pedagógico
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1242 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. ED	6.033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDI
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS
Máscara	
03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCA	

Número	Organograma
140	03.003 - Direção dos centros municipais de educação infantil
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	363 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa	Ação
1204 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUC	6.027 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUC
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFE
Máscara	
03.003.12.363.1204.6027.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUC	

Número	Organograma
149	03.004 - Direção das escolas municipais
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1203 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	6.029 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFE
Máscara	
03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUC	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

016

Número	Organograma
134	03.003 - Direção dos centros municipais de educação infantil
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1202 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.026 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Máscara	
03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.39.00 / 00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

9. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

10. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico: DIEGO APARECIDO CORREA – Matricula n.º 2326

b) Gestor do Contrato: CLAUDIA JANZ DA SILVA – Matricula n.º 4648

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2025


ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

017

1. Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

1.1. Responsável pela demanda: Alexandre Beretta

Objeto da demanda: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

1.2. Características do objeto:

- ☐ Serviço não continuado;
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de consumo;
- ☐ Material permanente / equipamento.

2. Forma de contratação sugerida:

- ☐ Pregão – Registro de Preços
- ☐ Dispensa – Lei 14.133/21 art. 75, II, § 3º
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão

3. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

- ☒ Sim – Especificar Ano: 2025 – SS1101
- ☐ Não previsto no PAC –

Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A referida contratação se faz necessária para o regular funcionamento das UBS, Saúde da Mulher, Vigilância sanitária, Caps e secretaria da saúde, por se tratar de serviço público de necessidade permanente, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento uma vez que é necessário para o funcionamento de equipamentos, sistemas de iluminação, climatização, entre outros, que são imprescindíveis para o cumprimento das atividades administrativas desta como também a conservação de medicamentos distribuídos pelas secretaria. Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público em garantir o funcionamento. Tendo em vista os atendimentos de melhor qualidade para os municípios que necessitam dos atendimentos.

Descrição /identificação da necessidade:

- ☐ Nova contratação
- ☐ Nova contratação em vista de extinção contratual*
- ☒ Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
- ☐ Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

*Observações:

4.2. CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica

4.3. VIGÊNCIA: Não se aplica

4.4. CONTRATADO: Não se aplica

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

018

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	1	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	2.740.701,10

5. Prazos:

- 5.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 09/2025
- 5.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 09/2025
- 5.3. Data início da execução: 09/2025.

6. Requisitos da contratação

- 6.1. Garantia do Produto e de Execução:
- 6.2. Local da entrega: Prédios Públicos
- 6.3. 7.3 Telefone de Contato: (43) 3542-4525
- 7.4 Data da vigência do contrato: 60 (meses)

7. Créditos orçamentários:

- 7.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 500.000,00 vale ressaltar que o valor do PAC é anual e a previsão são de 60 meses consecutivos.
- 7.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): R\$ 500.000,00
- 7.3. Plano Orçamentário:

Número	Organograma
332	11.001 - Departamento administrativo da secretaria de saúde
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
1003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	6.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS V
Máscara	
11.001.10.122 1003.6069.3.3.90.39.00 / 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

019

Número	Organograma
355	11.002 - Divisão dos postos de saúde do município
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	Ação
1018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.071 - BLOCO-CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO
Máscara	
11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 / 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	

Número	Organograma
357	11.002 - Divisão dos postos de saúde do município
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	Ação
1097 - INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	6.057 - INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO
Máscara	
11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00 / 00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS	

Número	Organograma
405	11.006 - Divisão de agendamento de saúde
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	Ação
1001 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	6.083 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS V
Máscara	
11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00 / 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/01)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

020

8. Grau de prioridade: ☒ Alta ☐ Média ☐ Baixa

9. Demanda inédita na Administração? ☐ SIM ☒ NÃO

10. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico: DIEGO APARECIDO CORREA – Matricula n.º 2326

b) Gestor do Contrato: CLAUDIA JANZ DA SILVA – Matricula n.º 4648

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2025

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO DA SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

021
✓

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

I – Informações Gerais:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA SAÚDE
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	Claudia Janz da Silva – Secretária de Administração DIEGO APARECIDO CORREA –fiscal técnico

II – Diagnóstico da Situação Atual:

1. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

☒ Sim – Especificar Ano: 2025	☐ Não
Créditos orçamentários: Em anexo	
Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:	
Criação ação de governo	☐ Sim ☒ Não
Expansão ação de governo	☐ Sim ☒ Não
Aperfeiçoamento ação de governo	☐ Sim ☒ Não

2. Descrição dos requisitos do potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, contínuo e de caráter permanente, sendo indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal de Bandeirantes-PR. Sem esse insumo, inviabiliza-se a execução de atividades administrativas, operacionais e de atendimento direto à população, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

A necessidade da contratação envolve diversas áreas fundamentais da gestão pública. Nos prédios administrativos, a energia elétrica é necessária para manter equipamentos, sistemas de climatização, iluminação e infraestrutura de tecnologia da informação. Na educação, escolas, CMEIs e a Secretaria de Educação dependem do serviço para garantir ambientes adequados às atividades pedagógicas, possibilitando a utilização de equipamentos eletrônicos e recursos de climatização.

Na saúde, o fornecimento de energia assegura o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Vigilância Sanitária e demais unidades, sendo indispensável para a conservação de medicamentos e vacinas, operação de equipamentos hospitalares e manutenção de ambientes climatizados. A iluminação pública também depende diretamente da energia elétrica, desempenhando papel crucial para a segurança da população, principalmente no período noturno, além de contribuir para o bem-estar coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

022

A escolha pela COPEL Distribuição S.A. se justifica pela sua condição de concessionária legalmente responsável pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado do Paraná, caracterizando fornecedor exclusivo na área de concessão. Assim, trata-se de contratação direta amparada na legislação vigente, considerando que não há concorrência possível para esse tipo de fornecimento.

Outro aspecto relevante é o aumento da demanda verificado nos últimos anos. A expansão urbana com novas unidades habitacionais e vias públicas, a ampliação de prédios públicos, a substituição de fiações antigas e a instalação de equipamentos de climatização em escolas, CMEIs, UBS e repartições públicas resultaram em maior consumo de energia elétrica. Esse cenário exige uma estimativa contratual compatível com a realidade e as projeções de crescimento.

Atualmente existe um contrato em vigência com a concessionária, contudo, devido a uma previsão inadequada do consumo anual, o saldo contratual tornou-se insuficiente para assegurar a continuidade do fornecimento. Essa limitação reforça a necessidade de um novo contrato, estruturado de forma a atender as demandas atuais e futuras, com prazo de 60 meses, já dimensionado para absorver o crescimento do consumo, considerando que eventuais aditivos não supririam integralmente a necessidade prevista.

Diante desse contexto, a contratação da COPEL Distribuição S.A. apresenta-se como medida necessária, legal e tecnicamente fundamentada. Além de garantir a continuidade de um serviço essencial, atende às áreas de maior impacto social — educação, saúde, segurança e administração pública —, proporcionando qualidade, eficiência e segurança na execução das atividades municipais. Trata-se, portanto, da solução mais viável e adequada ao interesse público, capaz de assegurar o pleno atendimento às necessidades da coletividade de Bandeirantes-PR.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços Jurídica de Pessoas Terceira.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.2.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.2.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.2.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.2.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEIS, ME'S OU EPP'S: Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEIS, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Não se aplicará a presente a possibilidade de participação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consórcio de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo não é fornecido por várias empresas, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

4.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

023

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;
- e) Implementar um sistema eficiente de coleta, separação e descarte adequado de resíduos.
- f) Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.
- g) Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e cooperativas locais para coleta seletiva e recuperação de materiais;
- h) Atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto nos Art. 361, Art. 363 e 364.

4.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ele: Srº DIEGO APARECIDO CORREA – Matricula n.º 2326
- 4.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CLAUDIA JANZ DA SILVA – Matricula n.º 4648.
- 4.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.
- 4.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

024

4.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 09/2025

4.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 09/2025

4.11.3. Data início da execução: 09/2025

4.11.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

4.11.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.11.6. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

1.2. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da administração pública, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o caput do artigo 74 da lei 14.133/2021.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
01	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	7.981.402,20
02	ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,40

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

025

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO da média de preços, estimasse que preço inicial contratação do serviço é de R\$15.115.542,60 (quinze milhões cento e quinze mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Os itens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o valor estimado do objeto temos que a dispensa de licitação não se aplica à presente contratação face o disposto no art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

De outro lado a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em Art.18, há disposição que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, prevendo 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por ser tratar de um fornecedor único.

A adoção de critérios auxiliares devesa será analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência.

Deverá ser adotado o Sistema INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois há necessidades de contratações frequentes, embora a demanda não seja precisa, além de ser conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

A licitação em questão, na modalidade mencionada, deverá ter a validade de 60 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por uma única de empresas do ramo deste objeto.

1.2.1 Os itens a serem disponibilizado e especificado neste estudo técnico, deverão estar em perfeitas condições de utilização.

1.2.2. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.2.3. Os itens especificados neste estudo técnico, classificam-se como comuns, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e deverão ser fornecidos a esta Municipalidade de forma parcelada de acordo com quantidades de necessidade mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

026

1.2.3 Caso algum dos serviços prestados estejam em contradição com o que foi solicitado neste estudo, de termo de referência ou algum defeito, a CONTRATADA deverá providenciar a troca/substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.4.1. O serviço deverá ser fornecido, no prazo máximo de 24 (horas), a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento, o item somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no presente estudo e termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. A contratação mensal conforme os gastos das secretarias, sendo que a equipe de estudo constatou não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala com a divisão em mensal.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1 Contemplar os municípios com energia elétrica de qualidade e eficaz.

Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1. No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, em termos de capacitação de servidores na fiscalização e gestão contratual ou na adequação do ambiente da organização.

5. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

6.1. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados nesse estudo fazem parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima, critérios para armazenagem e reciclagem.

6.2. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

5. Mapa de Risco

7.1. Anexo ao processo.

V - Posicionamento Conclusivo:

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá as necessidades das secretarias, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

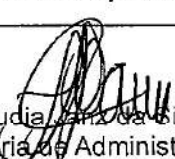
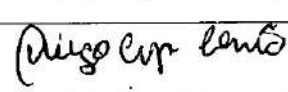
Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

027

Bandeirantes (PR), 22 de agosto de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
 Claudia Aparecida Silva Secretária de Administração	 DIEGO APARECIDO CORREA Fiscal técnico

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: EM ANEXO.

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Máscara	
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

028

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO
Máscara	
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇ
Máscara	
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E	

Número	Organograma
330	11.001 - Departamento administrativo da secretaria de saúde
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
1003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	6.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS-V
Máscara	
11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00 / 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

029

Número	Organograma
355	11.002 - Divisão dos postos de saúde do município
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	Ação
1018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.071 - BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO
Máscara	
11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 / 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	
11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 / 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	

Número	Organograma
367	11.002 - Divisão dos postos de saúde do município
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	Ação
1697 - INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	6.057 - INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO
Máscara	
11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00 / 00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS	
11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00 / 00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS	

Número	Organograma
97	03.002 - Departamento de ensino pedagógico
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - TRANSF. CONSTITUCIONAL	6.032 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS
Máscara	
03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

030

Número	Organograma
114	03.002 - Departamento de ensino pedagógico
Função	Subfunção
13 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1242 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. ED	6.033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDI
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS
Máscara	
03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCA	

Número	Organograma
140	03.003 - Direção dos centros municipais de educação infantil
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa	Ação
1204 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUC	6.027 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUC
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFE
Máscara	
03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

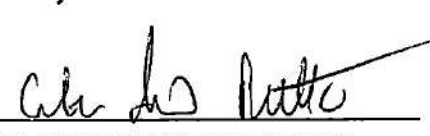
031

Número	Organograma
149	03.004 - Direção das escolas municipais
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	251 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1203 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	6.029 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFE
Máscara	
03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIO	

Número	Organograma
134	03.003 - Direção dos centros municipais de educação infantil
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1202 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.026 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Máscara	
03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.39.00 / 00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	


CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretaria da Administração


ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretaria da Educação


ALEXANDRO BERRETA
Secretário da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2023

032

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
01	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	7.981.402,20
02	ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será baseado no Artigo 109 da lei 14.133/2021 ou seja estabelece a vigência por 60 meses nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, contínuo e de caráter permanente, sendo indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal de Bandeirantes-PR. Sem esse insumo, inviabiliza-se a execução de atividades administrativas, operacionais e de atendimento direto à população, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. A necessidade da contratação envolve diversas áreas fundamentais da gestão pública. Nos prédios administrativos, a energia elétrica é necessária para manter equipamentos, sistemas de climatização, iluminação e infraestrutura de tecnologia da informação. Na educação, escolas, CMEIs e a Secretaria de Educação dependem do serviço para garantir ambientes adequados às atividades pedagógicas, possibilitando a utilização de equipamentos eletrônicos e recursos de climatização.

Na saúde, o fornecimento de energia assegura o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Vigilância Sanitária e demais unidades, sendo indispensável para a conservação de medicamentos e vacinas, operação de equipamentos hospitalares e manutenção de ambientes climatizados. A iluminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

033

pública também depende diretamente da energia elétrica, desempenhando papel crucial para a segurança da população, principalmente no período noturno, além de contribuir para o bem-estar coletivo.

A escolha pela COPEL Distribuição S.A. se justifica pela sua condição de concessionária legalmente responsável pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado do Paraná, caracterizando fornecedor exclusivo na área de concessão. Assim, trata-se de contratação direta amparada na legislação vigente, considerando que não há concorrência possível para esse tipo de fornecimento.

Outro aspecto relevante é o aumento da demanda verificado nos últimos anos. A expansão urbana com novas unidades habitacionais e vias públicas, a ampliação de prédios públicos, a substituição de fiações antigas e a instalação de equipamentos de climatização em escolas, CMEIs, UBS e repartições públicas resultaram em maior consumo de energia elétrica. Esse cenário exige uma estimativa contratual compatível com a realidade e as projeções de crescimento.

Atualmente existe um contrato em vigência com a concessionária, contudo, devido a uma previsão inadequada do consumo anual, o saldo contratual tornou-se insuficiente para assegurar a continuidade do fornecimento. Essa limitação reforça a necessidade de um novo contrato, estruturado de forma a atender as demandas atuais e futuras, com prazo de 60 meses, já dimensionado para absorver o crescimento do consumo, considerando que eventuais aditivos não supririam integralmente a necessidade prevista.

Diante desse contexto, a contratação da COPEL Distribuição S.A. apresenta-se como medida necessária, legal e tecnicamente fundamentada. Além de garantir a continuidade de um serviço essencial, atende às áreas de maior impacto social — educação, saúde, segurança e administração pública —, proporcionando qualidade, eficiência e segurança na execução das atividades municipais. Trata-se, portanto, da solução mais viável e adequada ao interesse público, capaz de assegurar o pleno atendimento às necessidades da coletividade de Bandeirantes-PR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços Jurídicos de Terceiros.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

034

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

3.7. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE: Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;
- e) Implementar um sistema eficiente de coleta, separação e descarte adequado de resíduos.
- f) Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.
- g) Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e cooperativas locais para coleta seletiva e recuperação de materiais;
- h) Atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto nos Art. 361, Art. 363 e 364.

3.8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo elas: DIEGO APARECIDO CORREA– Matrícula n.º 2326

3.8.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CLAUDIA JANZ DA SILVA – Matrícula nº 4648.

3.8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

035

3.8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.8.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.8.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

036

3.8.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.9.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 09/2025

3.9.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 09/2025

3.9.3. Data início da execução: 09/2025

3.9.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.9.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.9.6. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

4.1.3. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

4.1.4. Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.

4.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;

4.1.6. Implementar um sistema eficiente de coleta, separação e descarte adequado de resíduos.

4.1.7. Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

037

4.1.8. Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e cooperativas locais para coleta seletiva e recuperação de materiais;

4.1.9. Atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto nos Art. 361, Art. 363 e 364.

Subcontratação

4.16. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto deverá ser fornecido, no prazo máximo de 24 (quatro) horas, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento, o item somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no presente estudo e termo de referência.

5.4. Salienta-se que a contratação será realizada sob demanda mensal e sem qualquer garantia de utilização da quantidade total estimada para o objeto. Podendo haver um aumento na demanda.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Decorridas as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para fornecimento ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

5.13. O custo referente ao transporte dos Materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

038

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

039

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

040

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5 041

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Conforme o caput do artigo 74 ser inexigível a licitação quando inviável a competição, ou seja, quando não há pluralidade de fornecedores para executar o serviço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

042

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Justifica-se a solicitação de atestados de capacidade técnica afim é garantir ao contratante que o serviço será realizado por uma empresa que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada, minimizando o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, até o limite de 50% do total da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$15.115.542,60 (quinze milhões cento e quinze mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

043

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Máscara	
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	

Número	Organograma
30	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO
Máscara	
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

044

Número	Organograma
90	02.003 - Divisão de compras
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO
Máscara	
02.003.04.022.0405.2012.3.3.90.39.00 / 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO P	

Número	Organograma
338	11.001 - Departamento administrativo da secretaria de saúde
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
1003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	6.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS V
Máscara	
11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00 / 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/01	

Número	Organograma
355	11.002 - Divisão dos postos de saúde do município
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	Ação
1018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.071 - BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO
Máscara	
11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 / 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	
11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 / 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

045
7

Número	Organograma
367	11.002 - Divisão dos postos de saúde do município
Função	Subfunção
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	Ação
1097 - INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	6.057 - INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO
Máscara	
11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00 / 00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - BLOCO DE CUSTEIO NAS AÇÕES DE SERVIÇO	

Número	Organograma
37	03.002 - Departamento de ensino pedagógico
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - TRANSF. CONSTITUCIONAIS	6.032 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAIS
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS
Máscara	
03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	

Número	Organograma
114	03.002 - Departamento de ensino pedagógico
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1242 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINCULADOS	6.033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINCULADOS
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS
Máscara	
03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

046

Número	Organograma
140	03.003 - Direção dos centros municipais de educação infantil
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa	Ação
1204 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUC	6.027 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUC
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFEI
Máscara	
03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCI	

Número	Organograma
134	03.003 - Direção dos centros municipais de educação infantil
Função	Subfunção
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	Ação
1202 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.026 - SALARIO EDUCAÇÃO
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃ
Máscara	
03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.39.00 / 00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

047

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, 25 de agosto de 2025

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIA DA SAÚDE

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE RISCO

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Responsável pela Edição: Claudia Janz da Silva

Data de Criação: 25/08/2025

Objeto da Matriz de Riscos: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR.

ITEM	FASE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBALIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGENCIA	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Não formalização da oficialização da demanda	POUCO PROVAVEL	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	ALTO	Alta administração pública deverá normatizar situação criando obrigatoriedade de que todas as contratações da organização sejam iniciadas com a formalização da demanda por meio de documento assinado pelo requisitante.	AUTORIDADE COMPETENTE	A alta administração da contratação deverá oficializar ao requisitante, para que este proceda ao preenchimento do documento padronizado de Documento de Formalização da Demanda (DFD) orientando quanto à necessidade que este contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.	AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Aumento no consumo de energia no decorrer dos 5 anos consecutivos	PROVAVEL	Aumento de instalação de aparelhos com consumo de energia. Bairros novos sendo a ampliação da rede elétrica	ALTO	Prevista no ETP aumento da demanda	AUTORIDADE COMPETENTE	Gestor do contrato assim como o fiscal deve formalizar através de documentos oficiais o aumento da demanda	Gestor de contrato Fiscal de contrato
3	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante	POUCO PROVAVEL	Contratação iniciada por outro o ator que não seja o efetivo requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.	ALTO	Requisitante deve ser a autora do Documento de Formalização da Demanda (DFD); Identificar corretamente os setores responsáveis; Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	AUTORIDADE COMPETENTE	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos. Não formalização da equipe de planejamento, devolução a área demandante. Informação a alta administração da necessidade que o requisitante elabore o DFD.	AUTORIDADE COMPETENTE
4	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual; designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas; Quando o processo já está em andamento substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitação continuada dos servidores que possuem	AUTORIDADE COMPETENTE; EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

							perfil para integrarem a equipe de planejamento; Designar membros com mais experiência em contratações.		
5	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Designação de servidores sem capacidade técnica para desempenho da atividade de fiscalização contratual	POUCO PROVÁVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	BAIXO	Designar fiscal com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e demais fase executórias da licitação.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Quando da seleção do fiscal do contrato a unidade demandante deve preferencialmente buscar selecionar aquele que tiver conhecimento do objeto a ser licitado, no tocante a obras e serviços conhecimento integralmente de termos de anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos, os projetos de engenharia, bem como os termos do contrato. Quando o processo já está em andamento verificar da possibilidade de substituir fiscal que demonstre não ter conhecimento técnico.	REQUISITANTE DA DEMANDA; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	BAIXO	Deve-se justificar no ETP a ausência da previsão no PAC da solução e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações Vigente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisar o ETP, mediante justificativa e submeter posterior aprovação da autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Definição de requisitos da contratação insuficientes	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal, contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos	ALTO	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Equipe de planejamento somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Quantidades e especificações indevidas ou incorretas	PROVAVEL	Contratação e execução deficiente do objeto	MUITO ALTO	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA
9	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	PROVAVEL	Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre precificado ou inexequível	MUITO ALTO	Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; Refazer e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com um olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
10	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal.	BAIXO	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento	AUTORIDADE COMPETENTE
11	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares deficientes	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros	POUCO PROVAVEL	Ineficiente	ALTO	Diálogo prévio e gestão com vistas ao provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE	Realizar planejamento orçamentário a fim de consumir a aquisição da solução pretendida.	AUTORIDADE COMPETENTE
13	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Incluir em ETP tópico específico para tratar do tema	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Reforçar da necessidade de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Baixa prioridade nas aquisições e contratações sustentáveis	POUCO PROVAVEL	Ausência de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética nos processos licitatórios.	ALTO	Criação da Comissão de Gestão Socioambiental, a fim de elaborar Plano de Logística Sustentável.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares; Secretaria de Meio Ambiente estimular a reflexão para o consumo consciente e fomentar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
15	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Falha na elaboração do termo de referência	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
16	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de aprovação do termo de referência	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação do objeto	MEDIO	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE

052



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Precificação: - Dificuldade de estimar os custos devido ao ineditismo do objeto. - Estimativa insuficiente ou excessiva do custo do projeto.	PROVAVEL	Não atrair os potenciais fornecedores com maiores chances de sucesso. - Não escolher os fornecedores com maior potencial de sucesso, por não serem os de menor custo.	ALTO	Comparar com contratações de objetos que demandaram tipos de serviços de inovação semelhantes: Aproveitar os eventos de manifestação de interesse para coletar manifestações de interesse contendo proposta de preço. Não levar em consideração o menor preço como critério principal de seleção de fornecedores. Utilizar, ao invés, múltiplos critérios que estimem a chance de sucesso dos potenciais fornecedores.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
18	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Restrição da competitividade, impugnação do edital	PROVAVEL	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	ALTO	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
19	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de publicação do edital	POUCO PROVAVEL	Anulação dos atos praticados	MEDIO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
20	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção de órgão de controle	PROVAVEL	Atraso na contratação da obra e ou execução de serviço	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Atuar com celeridade nas respostas aos questionamentos efetuados; Acatar as solicitações dos órgãos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
21	GESTÃO DE CONTRATO	Não assinatura do contrato	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	ALTO	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos de habilitação exigidos em edital	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
22	GESTÃO DE CONTRATO	Falta de publicidade do ato administrativo	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	BAIXO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

23	GESTÃO DE CONTRATO	Execução de serviços não previstos no contrato	PROVAVEL	Identificação de serviços adicionais após o início execução de serviços; Custos não previstos; Atrasos nas etapas de execução de serviços e entrega do bem.	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Monitoramento e controle da execução dos serviços; Aprovação apenas de itens imprescindíveis à consecução do objeto	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO
24	GESTÃO DE CONTRATO	Prorrogação de prazo injustificada	PROVAVEL	Atraso na execução dos serviços;	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Apresentar justificativa fundamentada; Imputar penalidades contratuais	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO
25	GESTÃO DE CONTRATO	Extinção anormal do contrato: - Resolução do contrato por inadimplemento da contratada sem justificativa suficiente. - Resolução por caso fortuito ou força maior. - Resilição do contrato por desinteresse da administração pública. - Rescisão por desequilíbrio econômico/financeiro.	PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Na elaboração do edital prever cláusulas que respaldem a administração para eventual extinção anormal do contrato. Exigir no edital a prestação de garantias contratuais pela contratada. Documentar todas as decisões tomadas. Realizar planejamento orçamentário, especialmente se o projeto se estende por mais de um exercício financeiro. Adotar forma de remuneração que mitigue eventuais desequilíbrios contratuais causados pelo risco. Incluir cláusula de repactuação no contrato. Solicitar orientação jurídica com relação à correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e	GESTOR DE CONTRATO FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

							quanto às providências cabíveis		
26	GESTÃO DE CONTRATO	Não execução ou má execução do serviço	POUCO PROVAVEL	Impactará a continuidade e funcionamento do serviço publico	ALTO	Na execução do ETP e do Termo de Referência dotar procedimentos de controle de seleção de fornecedor.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO	Exigir no contrato alguma garantia, prazos e/ou sanções de acordo com legislação vigente.	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANALISE DA PESQUISA DE PREÇOS

056

Ao Senhor:

Ilmo. Sr. Wesley Rodrigo Pires
Diretor da Divisão de Licitações

Assunto: Análise da Pesquisa de Preços referente ao objeto: *Contratação da Copel Distribuição S.A para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade de município de Bandeirantes-PR.*

Em atendimento à solicitação, procedi à análise da **Pesquisa de Preços** realizada pela servidora FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA.

Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação deve seguir o exposto no artigo 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a pesquisa de preços deve observar os seguintes parâmetros:

Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Após a conferência, verificou-se que:

- Por se tratar de empresa concessionária a empresa apresentou atestado de exclusividade e consta em anexo ao processo.
- A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. é concessionária exclusiva do serviço de distribuição de energia elétrica no território do Município de Bandeirantes-PR, fato comprovado mediante apresentação de **atestados de exclusividade** emitidos pelo órgão regulador competente, os quais constam anexos ao processo.
- A pesquisa realizada observa, portanto, as exigências normativas locais e federais, reforçando a inviabilidade de competição e a adequação da metodologia de definição do valor estimado da contratação.

Conclusão:

Diante da análise, conclui-se que o processo de inexigibilidade de licitação, conduzido e analisado pela servidora responsável, atendeu ao disposto no art. 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto ao atestado de exclusividade e contratações anteriores da Administração Pública. Ressalta-se que a presente conferência limitou-se à verificação da conformidade formal das fontes de pesquisa e da documentação apresentada, não abrangendo a validação dos valores obtidos, cuja análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

057
[Handwritten signature]

responsabilidade permanecem atribuídas à servidora que realizou a pesquisa. Assim, a pesquisa encontra-se apta a servir de base para a definição do valor estimado da contratação e para o regular prosseguimento do processo.

Bandeirantes – PR, 25 de agosto de 2025.

HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria 15.186-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

058

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

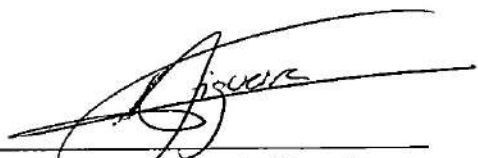
- Hercules Augusto Garcia Figueira - Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços.

III. Justificativas para a metodologia utilizada.

Verifica-se que a redação de dispensa de licitação para contratação de fornecimento de energia elétrica com a concessionária não se repetiu, sendo assim opta-se por inexigibilidade de licitação tendo como base o artigo 74 da nova lei. Contudo restou o caput do artigo 74 ser inexigível a licitação quando inviável a competição e trata-se da inviabilidade da competição em razão da ausência de alternativas de contratação ou seja, quando não há pluralidade de fornecedores para executar o serviço. Com essa nova roupagem legal, de inexigibilidade de licitação por ausência de concorrência que se encaixarão as contratações de um único fornecedor.

Justifico também que não há parâmetros de preço por se tratar de um serviço contínuo com variação de preço, mensalmente pagos, havendo somente um fornecedor que executa o serviço em questão.

Bandeirantes, 25 de agosto de 2025



Hercules Augusto Garcia Figueira

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELAÇÃO DE EMPENHOS

Página: 1 / 1

Data: 22/08/2025

Exercício: 2025

Período: 01/01/2025 até 31/07/2025

Parâmetros: Credor: [{"valor": "2217885", "descricao": "COPEL DISTRIBUICAO S.A. / 04368898000106"}]; Recurso: [{"valor": "00507005079999000017510000", "descricao": "00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 / COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF"}, {"valor": "00507005079999000027510000", "descricao": "00507/00507.99.99.00.00.2.751.0000 / COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF"}]; Mostrar complemento do elemento: S; Entidade: [{"valor": "2483", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"}]; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 31/07/2025; Tipo do recurso: TODOS; Data Inicial: 01/01/2025; Visão:

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Retido	Líquido	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
196	O	182/2024	99	08/01/2025	93.927,63	0,00	93.927,63	93.927,63	1.131,00	92.796,63	0,00		4.122.405	00507/00507.	2.012	30	33903943100000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1538	O	182/2024	659	12/02/2025	89.766,20	0,00	89.766,20	89.766,20	1.080,59	88.685,61	0,00		4.122.405	00507/00507.	2.012	30	33903943100000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2606	O	182/2024	910	10/03/2025	82.060,03	0,00	82.060,03	82.060,03	985,00	81.075,03	0,00		4.122.405	00507/00507.	2.012	30	33903943100000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3944	O	182/2024	1349	14/04/2025	89.461,76	0,00	89.461,76	89.461,76	1.073,76	88.388,00	0,00		4.122.405	00507/00507.	2.012	30	33903943100000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
4895	O	182/2024	1561	07/05/2025	86.604,84	0,00	86.604,84	86.604,84	1.040,82	85.564,02	0,00		4.122.405	00507/00507.	2.012	30	33903943100000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
6334	O	182/2024	1961	10/06/2025	116.760,50	0,00	116.760,50	116.760,50	1.402,46	115.358,04	0,00		4.122.405	00507/00507.	2.012	30	33903943100000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
7608	O	182/2024	2438	11/07/2025	98.735,42	0,00	98.735,42	98.735,42	1.187,87	97.547,55	0,00		4.122.405	00507/00507.	2.012	30	33903943100000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Total do Período:					657.316,38	0,00	657.316,38	657.316,38	7.901,50	649.414,88	0,00							



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Página: 1 / 2

Data: 21/08/2025

Exercício: 2025

Período: 01/01/2025 até 31/07/2025

Parâmetros: Credor: [{"valor": "2217885", "descricao": "COPEL DISTRIBUICAO S.A. / 04368898000106"}]; Mostrar complemento do elemento: S; Entidade: [{"valor": "2483", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"}]; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 31/07/2025; Tipo do recurso: TODOS; Data Inicial: 01/01/2025; Visão: EMPENHO; Exercício: 2025; Tipo de Data: EMISSAO; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Consolidado: N; Ordenar Por: EMPENHO; Natureza da Despesa: [{"3390394330", "3390394399", "3390394340"}] - Versão: 52 de 01/08/2025 16:25:13

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Retido	Líquido	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
197	O	182/2024	98	08/01/2025	11.000,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00		4.122.405	00000/00000.	2.012	30	33903943990000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
198	O	182/2024	98	08/01/2025	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00		10.301.100	00303/00303.	6.083	405	33903943400000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
199	O	182/2024	98	08/01/2025	73.688,58	0,00	73.688,58	73.688,58	1.664,27	72.024,31	0,00		12.361.121	00103/00103.	6.032	87	33903943300000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1483	O	182/2024	725	10/02/2025	59.022,51	0,00	59.022,51	59.022,51	1.371,51	57.651,00	0,00		12.361.121	00103/00103.	6.032	87	33903943300000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1484	O	182/2024	725	10/02/2025	21.796,58	0,00	21.796,58	21.796,58	0,00	21.796,58	0,00		10.301.100	00303/00303.	6.083	405	33903943400000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1485	O	182/2024	725	10/02/2025	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00		4.122.405	00511/00511.	2.012	30	33903943990000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2603	O	182/2024	911	10/03/2025	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00		4.122.405	00000/00000.	2.012	30	33903943990000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2604	O	182/2024	912	10/03/2025	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00		10.301.100	00303/00303.	6.083	405	33903943400000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2605	O	182/2024	913	10/03/2025	67.415,21	0,00	67.415,21	67.415,21	1.639,28	65.775,93	0,00		12.361.121	00103/00103.	6.032	87	33903943300000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3941	O	182/2024	1348	14/04/2025	88.000,00	0,00	88.000,00	88.000,00	1.772,40	86.227,60	0,00		12.361.124	00104/00104.	6.033	114	33903943300000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3942	O	182/2024	1348	14/04/2025	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00		10.301.101	00494/00494.	6.071	355	33903943400000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3943	O	182/2024	1348	14/04/2025	11.978,53	0,00	11.978,53	11.978,53	0,00	11.978,53	0,00		4.122.405	00511/00511.	2.012	30	33903943990000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
4906	O	182/2024	1560	07/05/2025	25.183,58	0,00	25.183,58	25.183,58	0,00	25.183,58	0,00		10.301.101	00494/00494.	6.071	355	33903943400000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
4907	O	182/2024	1560	07/05/2025	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00		4.122.405	00000/00000.	2.012	30	33903943990000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
4908	O	182/2024	1560	07/05/2025	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	1.856,80	73.343,20	0,00		12.361.124	00104/00104.	6.033	114	33903943300000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
6335	O	182/2024	1960	10/06/2025	64.523,08	0,00	64.523,08	64.523,08	1.412,46	63.110,62	0,00		12.361.124	00104/00104.	6.033	114	33903943300000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
6336	O	182/2024	1960	10/06/2025	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00		10.122.100	00303/00303.	6.069	338	33903943400000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
6337	O	182/2024	1960	10/06/2025	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00		4.122.405	00000/00000.	2.012	30	33903943990000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
7605	O	182/2024	2435	11/07/2025	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00		4.122.405	00000/00000.	2.012	30	33903943990000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
7606	O	182/2024	2436	11/07/2025	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00		10.122.100	00303/00303.	6.069	338	33903943400000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
7607	O	182/2024	2437	11/07/2025	58.555,53	0,00	58.555,53	58.555,53	1.386,30	57.169,23	0,00		12.361.124	00104/00104.	6.033	114	33903943300000	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Total do Período:					756.163,60	0,00	756.163,60	756.163,60	10.903,02	745.260,58	0,00							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

061

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 26/2025

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Colha-se manifestação:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 26/2025

062

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

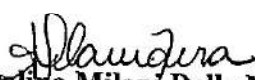
Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.000
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000
087-03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114-03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140-03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149-03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
174-03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.39.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000
338-11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
355-11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000
367-11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000
0405-11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2025.

063

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 26/2025

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2025, no montante de R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), conforme dotações especificadas no Parecer Contábil de 16 de setembro de 2025.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- () à vista.
(X) à prazo.

Origem de Recursos:

- (X) Próprios.
(X) Vinculados à convênios.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 26/2025

064

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, fundamentado pelo Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O prazo de vigência da contratação será baseado no Artigo 109 da lei 14.133/2021 ou seja estabelece a vigência por 60 meses nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a os documentos da fase interna, o qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda das Secretarias Solicitantes, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023. Destaca -se que o contrato será elaborado pela Contratada.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação das Secretarias Solicitantes nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no Decreto Federal n.º 11.246/2022.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-055 - BANDEIRANTES - PR



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.272/2.025

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Secretaria Municipal de Administração especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o servidor, DIEGO APARECIDO CORREA como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora CLAUDIA JANZ DA SILVA como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 159/2025

066
J.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	(x) Sim	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

067

	☐ Não ☐ Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
13. Há termo de referência?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações	☐ Sim ☐ Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

068

para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	(x) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	() Sim () Não () Não se aplica	O Edital será formalizado pela Divisão de Licitação
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	() Sim () Não () Não se aplica	O Edital será formalizado pela Divisão de Licitação
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA A PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	() Sim () Não (x) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

07 069

31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Justificado na análise críticas
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

070

37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

071

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
44. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
45. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
46. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
47. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
48. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
49. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
50. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
51. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
52. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
53. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
54. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
55. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que	☐ Sim ☐ Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

072

esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	() Não se aplica	
56. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	() Sim () Não () Não se aplica	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	() Sim () Não () Não se aplica	
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	() Sim () Não () Não se aplica	
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	() Sim () Não () Não se aplica	
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	() Sim () Não () Não se aplica	
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	() Sim () Não () Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	() Sim () Não () Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	() Sim () Não () Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	() Sim () Não () Não se aplica	
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação	() Sim () Não () Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

073

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?		
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim () Não () Não se aplica	

Bandeirantes, 26 de junho de 2025.

1- VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES: VERIFICADO 25 /08/2025

FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI

2- VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL - VERIFICADO EM 25/08/2025 –FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI

3- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES

4- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

074
f**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BARRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3312-501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/01/2015 às 10:20:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 89ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 22.04.2024.

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
Inscrição Municipal: 00423992-4
NIRE: 41300019282
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG).....	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD).....	5
Composição, investidura e mandato	5
Vacância e substituições.....	5
Funcionamento.....	5
Atribuições.....	6
SEÇÃO II - DIRETORIA	8
Composição, mandato e investidura	8
Representação da Copel DIS	10
Vacância e substituições.....	11
SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
Funcionamento.....	11
Atribuições.....	12
CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS.....	13
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).....	13
Composição e Funcionamento.....	14
Vacância e substituições.....	14
Representação e pareceres	14
CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
Posse, impedimentos e vedações.....	14
Remuneração.....	15
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA.....	17
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
 ANEXOS:	
ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, e é regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Fica vedada a alteração da denominação da Copel Distribuição S.A. nos termos do Estatuto Social da controladora.

Art. 2º O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.

Art. 3º A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.

Parágrafo Único. A sede da Copel DIS deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná nos termos do Estatuto Social da controladora.

Art. 4º Constitui o objeto social da Copel DIS:

- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
- II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
- III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.

§ 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é R\$5.372.205.948,71 (cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), representados por 5.372.205.948 (cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º As ações são nominativas.

§ 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 8º A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único. As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I modificação do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da companhia;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XII os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIII emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 14 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 15 O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição:

- I** 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sendo 01 (um) o Diretor Presidente;
- II** 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel; e
- III** o Diretor Geral da Copel DIS.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6404/1976 e demais normativos aplicáveis.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral da Copel DIS não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será o Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia – Copel, mediante eleição pela Assembleia Geral, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido, inclusive, o Diretor Geral extraordinariamente exercer a presidência.

§ 4º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

Art. 16 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 17 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, poderão os conselheiros nomear o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Art. 18 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto.

Art. 20 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 21 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 22 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 23 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

Art. 25 Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II fixar a orientação geral dos negócios, com base no plano de negócios, no planejamento estratégico e no plano de investimentos, aprovados pela Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e seu objeto social, e em alinhamento às diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- III eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel DIS, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel DIS, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Copel DIS.
- IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- VI aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia –

Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, bem como, acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

- VII** monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VIII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- IX** analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por Governança, Risco e Compliance, da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- X** realizar avaliação anual do seu desempenho e das Diretorias;
- XI** aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel DIS, observada a política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário.
- XII** mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XIII** constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel DIS, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XIV** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XV** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto;
- XVII** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XVIII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia Paranaense de Energia – Copel, devendo a decisão ser suportada pelos necessários estudos, auditados por auditores independentes, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da regulamentação setorial vigente;
- XIX** deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures* e outras formas de associação e

empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;

- XX** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XXI** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência;
- XXII** definir as diretrizes relacionadas às atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;
- XXV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXVI** solicitar, quando necessário, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Copel DIS relacionados a riscos médios ou altos no plano anual dos trabalhos de auditoria interna; e
- XXVII** discutir, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das DFs individuais.
- §1º** As hipóteses elencadas nos incisos XIX e XX deverão ser submetidas para manifestação do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários.
- §2º** A aprovação e o acompanhamento do plano anual dos trabalhos de auditoria interna consolidado para a Companhia Paranaense de Energia – Copel e suas Subsidiárias Integrais é realizado de forma centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.
- §2º** A responsabilidade pela contratação e rescisão do contrato de auditoria independente, bem como a contratação de outros serviços de seus auditores independentes é centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 27 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 28 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 06 (seis) Diretores Executivos de natureza estatutária, sendo um deles o Diretor Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Os diretores responsáveis pelas funções de Finanças e Relações com Investidores e

Jurídica e de Compliance exclusiva e respectivamente serão os mesmos responsáveis por tais funções na Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

- Art. 29** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

- Art. 30** A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel DIS e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido em Regimento Interno pela Controladora; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel DIS para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

- Art. 31** Compete ao Diretor Geral:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 34 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XII definir a estrutura organizacional, de acordo com as premissas estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS;
- XIII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto; e
- XIV autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

- Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno

da Diretoria;

II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e

III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração e a que se refere à gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Copel DIS, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.

§ 3º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas, caso existam.

§ 4º Compete ao Diretor responsável por Finanças e Relações com Investidores coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como é responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil e às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos a negociação e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

§ 5º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor responsável pelas funções Jurídica e de Compliance deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 33 Os diretores poderão celebrar quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração e a Diretoria Reunida, observado o disposto no Art. 34 deste Estatuto.

Representação da Copel DIS

Art. 34 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;

II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;

V poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;

VI sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral.

Art. 35 Os diretores poderão constituir mandatários da Copel DIS, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que

apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Copel DIS devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Tal limitação temporal não é aplicável à outorga de procurações pela Copel DIS no âmbito dos instrumentos de financiamento de longo prazo firmados pela Companhia.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Art. 36 Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituições

Art. 37 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 38 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

Art. 39 A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 40 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 41 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 42 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:

- I deliberar sobre os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel DIS, as políticas e normas internas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido em Regimento Interno pela Controladora;
 - b) a proposta do orçamento da Copel DIS, que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - d) o resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - e) os relatórios trimestrais da Copel DIS, acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f) o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Relatório Socioambiental e demais relatórios da Copel DIS a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h) as diretrizes gerais da Copel DIS; e
 - i) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- VIII aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
 - b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a 0,5% (meio por cento) e não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel DIS;
- §1º** A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel DIS e da estrutura compartilhada de que participa a Copel DIS, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel DIS, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.
- §2º** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Copel DIS, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para o Conselho de Administração.
- §3º** Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários:
- a) As hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 3842; e
 - b) As hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42.

Art. 43 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 44 A Copel DIS contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Gente.

Parágrafo Único. O Comitê de Gente (CDG) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 45 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Composição e Funcionamento

- Art. 46** O Conselho Fiscal se reunirá 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 47** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os integrantes do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.
- § 1º** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão;
- § 2º** As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão;
- § 3º** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; e
- § 4º** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Vacância e substituições

- Art. 48** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

- Art. 49** O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.
- Art. 50** Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 51** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.
- Parágrafo Único** - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Copel DIS:
- I de representante do órgão regulador ao qual a Copel DIS está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
 - II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical;.
- Art. 52** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

- § 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 53** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes da Companhia, mediante assinatura dos termos respectivos, caso existentes.
- Art. 54** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 55** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 56** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 57** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 58** Anualmente será realizada avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação".
- Art. 59** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º** Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.
- § 2º** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 60** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 61** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

- Art. 62** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- § 1º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que

os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 2º É vedada a participação remunerada de administradores ou conselheiros fiscais da Companhia em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, ou comitês na Companhia Paranaense de Energia – Copel ou de suas subsidiárias e demais participações societárias.

§ 3º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 63 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 64 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.

§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.

§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.

§ 7º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato acima referido, visando assegurar a adequada

prestação dos serviços pela Copel DIS o disposto no § 6º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 65** A Copel DIS dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 66** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

- Art. 67** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 68** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

- Art. 69** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 67 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

- Art. 70** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 67 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 72** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 73** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
30.04.2020	20202063836	19.06.2020	26.06.2020
03.08.2021	20215233050	10.08.2021	12.08.2021
29.12.2021	20220013209	06.01.2022	07.01.2022

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233040427	08.05.2023	12.05.2023

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
03.08.2021	5.359.205.948,71	20215233050	10.08.2021	12.08.2021

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
		Nº ARQ.	DATA	
28.04.2023	5.372.205.948,71	20233040427	08.05.2023	12.05.2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

CPF/CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:51:58 do dia 15/09/2025, com validade até o dia 15/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Tkycu2L1SR7jA5PhXxDx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CPE/CNPJ: 04.368.898/0001-06

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:49:27 do dia 15/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: HRRH150925134927

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Baixar(PDF)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

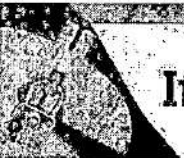
087

087

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

088

Certifico que nesta data (15/09/2025 às 13:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C8.436D.CBE6.5925 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

089

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091213370953546000

Informação obtida em 15/09/2025 13:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

090

Certidão nº: 12.406.637

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:53 do dia 15/08/2025.

Código de autenticidade da certidão: 1A72CD9EF0F0416A3A5221BB878BC85883

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/11/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 037553117-09

091

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179, 0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004, 0000363-74.2024.8.1.6.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 19/08/2025

EDINOR LUIZ SERENATO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

092

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:45 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2026.

Código de controle da certidão: **FE84.E718.37FA.1CCC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

093

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 19936381/2025

Expedição: 08/04/2025, às 09:41:11

Validade: 05/10/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

094

PARANAVAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

095

Total de processos: 33.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

096

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

COPEL DISTRIBUICAO S/A.

CNPJ.04.368.898/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 19/08/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de agosto de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.08.21
14:08:13 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 2DD56064 ***

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A			Protocolo: PRC2503434306
NIRE : 41300019282 Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE (Sede) 41300019282	CNPJ 04.368.898/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Início de Atividade 04/04/2001
Endereço Completo Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, Nº 158, BLOCO C, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 81200-240			
Objeto Social I PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS II ESTUDAR, PLANEJAR, PROJETAR, IMPLANTAR, OPERAR E MANTER SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROVEDOR SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E III PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS, PARA SOCIEDADES DE CONTROLADOR COMUM.			
Capital Social R\$ 5.372.205.948,71 (cinco bilhões trezentos e setenta e dois milhões duzentos e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)			Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 5.372.205.948,71 (cinco bilhões trezentos e setenta e dois milhões duzentos e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)			
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa JULIO SHIGEKI OMORI 026.804.869-00		Término do mandato 30/04/2026	Cargo Diretor comercial
Nome da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26		Término do mandato 30/04/2027	Cargo Presidente do conselho de administração
Nome da pessoa FELIPE GUTTERRES RAMELLA 028.677.237-01		Término do mandato 30/04/2026	Cargo Diretor de finanças e de relações com investidores
Nome da pessoa MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU 061.482.368-42		Término do mandato 30/04/2026	Cargo Diretor geral
Nome da pessoa MARCIA CRISTINE RIBEIRETE BAENA 639.376.709-04		Término do mandato 30/04/2027	Cargo Conselheira
Nome da pessoa YURI MULLER LEDRA 043.739.269-48		Término do mandato 30/04/2026	Cargo Diretor jurídico e de compliance
Nome da pessoa KARINE MATSUNAGA LOPES TORRES 223.573.098-14		Término do mandato 30/04/2026	Cargo Diretora de operação e manutenção
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 11/09/2025	Número 20253842000	Ato/eventos 017 / 017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/09/2025, às 17:51:29 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NPLUXSEB.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 037553117-09

098

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179, 0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004, 0000363-74.2024.8.1.6.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 19/08/2025

EDINOR LUIZ SERENATO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

099

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

CPF/CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:06:00 do dia 04/09/2025, com validade até o dia 04/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I8uhgH3V5UWQqhhBL0yN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



100
F

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

CPF/CNPJ: **04.368.898/0001-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:07:42 do dia 04/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **XCOD040925110742**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

101



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025

Certificação Número: 2025082400540953546067

Informação obtida em 04/09/2025 11:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

102

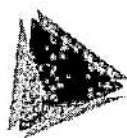
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/09/2025 às 11:09) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B9.9DA5.3B55.7981 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

103

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

104

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.460.487

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:10 do dia 04/09/2025.

Código de autenticidade da certidão: E2A45B39C07D44B58A07FF22A100A13183

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 640.375

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo No. 01-028593/2004 , a :

COPEL DISTRIBUICAO.S A

R. JOSE IZIDORO BIAZETTO - Nº: 000158

INSC. IMOB.: 59.0.0022.0732.01-0 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 423.992-4

COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇO
ESCRITÓRIO

- Distribuição de energia elétrica.
- Atividades de assessoria em gestão empresarial
- Comércio atacadista de energia elétrica.
- Produção de energia elétrica (inclusive produção integrada)

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 2004

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE
ENDEREÇO, DE RAMO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO,
PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁS PARA
PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA,
PROBLEMAS FUTUROS.

OBDIAS RAMOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 32101



CONTRATO Nº 20247931852665
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELETRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO
S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

A S.A. CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e Prefeitura Municipal de Bandeirantes, localizado na rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro - Bandeirantes, PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 26982650, representado por Jaelso Ramalho Matta, RG 3.348.934-0, CPF 486.661.579-68, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR(A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 182/2024, referente a inexistência de Licitação nº 48/2024, elaborado de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

- 4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado a débitos de terceiros;
- 4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

D

g



4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. Informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. Manter livre a DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. Razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

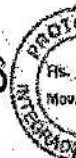
6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

[Handwritten signature]



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

108



6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

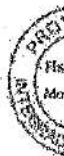
↑

↓



COPEL

Companhia Paranaense de Energia



8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com

8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116

- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com

8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- Na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

109
PROTE
Fis.
Mec.
1403

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. Término da vigência do contrato;

9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2024, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2025, sob as seguintes classificações funcionais programáticas:

02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00
03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00
03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00
03.003.12.361.1202.6026.3.3.90.39.00	

É categoria econômica 3 - DESPESA CORRENTE, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

14.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de Prefeitura Municipal de Bandeirantes, durante a vigência constante da cláusula segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Pela Distribuidora:

Smeici Ouriques

Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Jaelso Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Felipe Gabardo Cardoso

RG 8.080.170-0 SSP PR

CPF 037.172.529-17

Nome: Joyce Ferreira Parpinelli

RG: 10832291-8

CPF: 6553588970



ePROTOCOLO

110



Documento: **Contrato_de_adesao_do_Municipio_de_Bandeirantesassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Smelci Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 04/12/2024 13:53 Local: COPEL/DIS/SCD/DFAD.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso (XXX.172.529-XX)** em 05/12/2024 18:56 Local: COPEL/DIS/SCD/DFAD/VFAT.

Inserido ao protocolo **23.146.882-0** por: **Heliezer Perelra Rodrigues** em: 03/12/2024 13:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

111

CNPJ:

04.368.898/0001-06

NOME EMPRESARIAL:

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.372.205.948,71 (Cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

KARINE MATSUNAGA LOPES TORRES

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

MARCIA CRISTINE RIBEIRETE BAENA

Qualificação:

08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:

JULIO SHIGEAKI OMORI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

FELIPE GUTTERRES RAMELLA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

Qualificação:

08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:

YURI MULLER LEDRA

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/09/2025 às 08:39 (data e hora de Brasília).

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

112

ATA DA 78ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 29 de dezembro de dois mil e vinte um, na sede da Companhia, na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Adriano Rudek de Moura, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 02, na pág. 6, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: 1. **Proposta de Reforma do Estatuto Social da Copel Distribuição S.A. Sobre o único item da pauta**, o Sr. Diretor Geral da Companhia, acompanhado do Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance da Copel (Holding), apresentou a proposta de reforma do Estatuto Social da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, considerando as adequações decorrentes da reforma estatutária da Copel (Holding) e demais necessidades apresentadas pela Companhia, destacando: i) preparação do Estatuto Social da Copel DIS para abertura de Capital; ii) criação da Diretoria Comercial, de Regulação e de Gestão na Copel DIS; iii) alteração na composição do Conselho de Administração - CAD da Copel DIS, de três para quatro membros, sendo um deles integrante do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE da Copel (Holding); e iv) definição de limites de alçada para o CAD aprovar aquisições e alienações. Reforçou que a anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel para a proposta de reforma do Estatuto Social, bem como a anuência prévia de credores, foram devidamente recebidas pela Companhia. Após analisar o assunto, a única acionista da Copel DIS aprovou a **Proposta de Reforma do Estatuto Social da Copel Distribuição S.A., que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação:** **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL** Art. 1º A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, e é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado. Art. 3º A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel DIS: prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum. § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.359.205. 948,71 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), representados por 5. 359. 205. 948 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentas e cinco mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal. § 1º As ações são nominativas. § 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)** Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. Parágrafo único. As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I modificação do capital social; II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV alteração do estatuto social; V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VI fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários; VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos; VIII autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; X permuta de ações ou outros valores mobiliários; XI projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282

**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

113

de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel; XII os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel; XIII emissão de debêntures conversíveis em ações; XIV emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD) Art. 14 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS. Composição, investidura e mandato Art. 15 O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição: I 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; II 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia - Copel; e III o Diretor Geral da Copel DIS. § 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. § 2º O Diretor Geral da Copel DIS integrará o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 4º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido inclusive o Diretor Geral extraordinariamente exercer a presidência. § 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários. Art. 16 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Vacância e substituições Art. 17 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, poderão os conselheiros nomear o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Art. 18 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. Funcionamento Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto. Art. 20 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

realização. § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 21 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 22 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Art. 23 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno. Parágrafo Único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Atribuições Art. 25 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel; II fixar a orientação geral dos negócios, com base no plano de negócios, no planejamento estratégico e no plano de investimentos, aprovados pela Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e seu objeto social, e em alinhamento às políticas públicas e diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; III eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel DIS, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como: a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel DIS, contratos ou quaisquer outros atos; b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e c) promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS. IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; VI aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, bem como, acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII monitorar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

114

controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016; -VIII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; -IX analisar, a partir de reporte direto do Diretor de Governança, Risco e Compliance, da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; X realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e das Diretorias, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016; -XI aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel DIS, observada a política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário. XII mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas; XIII constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel DIS, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto; XIV fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os covenants existentes nos contratos já firmados; XV manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XVI estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto; XVII deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos; XVIII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia Paranaense de Energia – Copel, devendo a decisão ser suportada pelos necessários estudos, auditados por auditores independentes, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da regulamentação setorial vigente; XIX deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos; -XX estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel; XXI deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência; XXII definir as diretrizes relacionadas às atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto; XXIII conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS; XXV assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; XXVI solicitar, quando necessário, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Copel DIS relacionados a riscos médios ou altos no plano anual dos trabalhos de auditoria interna; e XXVII discutir, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das DFs individuais. § 1º As hipóteses elencadas nos incisos XIX e XX deverão ser submetidas para manifestação do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários. § 2º A aprovação e o acompanhamento do plano anual dos trabalhos de auditoria interna consolidado para a Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas Subsidiárias Integrais é realizado de forma centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º A responsabilidade pela contratação e rescisão do contrato de auditoria independente, bem como a contratação de outros serviços de seus auditores independentes é centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores, nos termos do presente Estatuto. SEÇÃO II - DIRETORIA Art. 27 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Composição, mandato e investidura Art. 28 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou na sua maioria brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Comercial, de Regulação e Gestão. § 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários. § 2º Os cargos de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e Regulatório da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. Art. 29 É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. Atribuições Art. 30 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel DIS e à

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

115

consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno. Parágrafo Único. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior: I plano de negócios para o exercício anual seguinte; II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; e III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel DIS para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais. Art. 31 Compete ao Diretor Geral: dirigir e coordenar a Copel DIS; gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 34 do presente Estatuto; dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho Fiscal; dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário; resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias; definir a estrutura organizacional, de acordo com as premissas estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto; e autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria; participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração e a que se refere à gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria. § 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Copel DIS, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS. § 3º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas. § 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como é responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil e às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos a negociação e por manter atualizado o registro de

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável. § 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos. § 6º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor Jurídico e de Relações Institucionais deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB. § 7º Compete ao Diretor Comercial, de Regulação e de Gestão: I Dirigir as atividades de suporte administrativo, tarifárias, de estudos de mercado, de comercialização e regulação de energia no âmbito da Copel DIS, bem como de gestão de ativos da Copel DIS. II Dirigir os processos de apoio à gestão e integrar todas as atividades de gestão da Copel DIS. III Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais e estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes no âmbito da Copel DIS. Art. 33 Os diretores poderão celebrar quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração e a Diretoria Reunida, observado o disposto no Art. 34 deste Estatuto. Representação da Copel DIS Art. 34 A Copel DIS obriga-se perante terceiros: I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral; II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS; VI sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral. Art. 35 Os diretores poderão constituir mandatários da Copel DIS, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 1º As procurações outorgadas pela Copel DIS devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Tal limitação temporal não é aplicável à outorga de procurações pela Copel DIS no âmbito dos instrumentos de financiamento de longo prazo firmados pela Companhia. § 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. Art. 36 Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. Vacância e substituições. Art. 37 Nas

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

116

vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 38 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS) Funcionamento Art. 39 A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 40 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 41 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições Art. 42 Além das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida: deliberar sobre os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades; observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite; fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel DIS, as políticas e normas internas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; b) a proposta do orçamento da Copel DIS,

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia – Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; c) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; d) o resultado de desempenho das atividades da Copel DIS; e) os relatórios trimestrais da Copel DIS, acompanhados das demonstrações financeiras; f) o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; g) o Relatório Socioambiental e demais relatórios da Copel DIS a serem subscritos pelo Conselho de Administração; h) as diretrizes gerais da Copel DIS; e i) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução; b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria: atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a 0,5% (meio por cento) e não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel DIS; §1º A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel DIS e da estrutura compartilhada de que participa a Copel DIS, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel DIS, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. §2º Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Copel DIS, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração. §3º Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários: a) As hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 3842; e b) As hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42. Art. 43 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

117

como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida. **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS** Art. 44 A Copel DIS contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação. Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)** Art. 45 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. **Composição e Funcionamento** Art. 46 O Conselho Fiscal se reunirá 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 47 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão; § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão; § 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; e § 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. **Vacância e substituições** Art. 48 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato. **Representação e pareceres** Art. 49 O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Art. 50 Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. **CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** Posse, impedimentos e vedações Art. 51 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação. Art. 52 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 53 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas)

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração; *Parágrafo único.* Atingido o limite de reconduções a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, o retorno de membro ao órgão estatutário na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um mandato. Art. 54 Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes da Companhia, mediante assinatura dos termos respectivos, caso existentes. Art. 55 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 56 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto. Art. 57 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 58 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 59 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 60 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estarem lavradas de forma sumária. § 1º Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 61 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 62 As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno. Remuneração Art. 63 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. *Parágrafo único.* A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. Art. 64 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Companhia Paranaense de Energia – Copel ou de suas subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016. § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** Art. 65 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais. Art. 66 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral. § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos do § 1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável. § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS. § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS. § 5º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. § 6º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no caput será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável. § 7º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo. § 8º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato acima referido, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Copel DIS o disposto no § 7º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** Art. 67 A Copel DIS dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo

110

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA** Art. 68 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 69 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 70 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 71 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 70 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 72 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 69 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 73 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 74 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Art. 75 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

119

alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência. Art. 76 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Complementarmente, em função da criação da Diretoria Comercial, de Regulação e Gestão, conforme disposto no art. 28 do Estatuto aprovado e consolidado, a única acionista da Copel DIS definiu que a remuneração do respectivo diretor será fixada em 85% da remuneração do Diretor Geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.; ADRIANO RUDEK DE MOURA - Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 78ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Distribuição S.A., realizada em 29.12.2021, lavrada às págs. 30 a 47 do livro próprio nº 04 e autenticada pelo secretário da mesa, com amparo na Instrução Normativa - IN DREI nº 81 e na Lei nº 6.404/1976. -----

Curitiba, 29 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)
AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 16 de 16

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
54513910925	AMILTON PAULO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2022 05:13 SOB Nº 20220013209.
PROTOCOLO: 220013209 DE 05/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200065030. CNPJ DA SEDE: 04368898000106.
NIRE: 41300019282. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2021.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

NRº 57/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0121

PARECER JURÍDICO Nº. 57/2025

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 159/2025. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade do Município de Bandeirantes-PR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade do Município de Bandeirantes-PR.

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à presente análise:

- 1) Solicitação de compra nº 395/2025 no valor de R\$ 9.634.140,40 vinculada à Secretaria de Administração;
- 2) Solicitação de compra nº 396/2025 no valor de R\$ 2.740.701,10 vinculada à Secretaria de Educação e Cultura;
- 3) Solicitação de compra nº 397/2025 no valor de R\$ 2.740.701,10 vinculada à Secretaria de Saúde;
- 4) Despacho do prefeito autorizando o pleito;
- 5) Documento de Formalização de Demanda das Secretarias interessadas;
- 6) Estudo Técnico Preliminar;
- 7) Termo de referência;
- 8) Mapa de riscos **sem assinatura do responsável ao final**;
- 9) Análise da pesquisa de preços **citando atestado de exclusividade que não foi juntado ao procedimento**;
- 10) Análise crítica da pesquisa de preço;
- 11) Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária;
- 12) Parecer financeiro;
- 13) Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;
- 14) Portaria de nomeação do Fiscal e Gestor do Contrato;
- 15) Lista de verificação **com itens pendentes de marcação**;
- 16) Documentos de regularidade da contratada.

É o relato. Passo à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal.

O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0122

compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade (SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: JusPodivm, 2021. Página 900).

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Sobre o objeto da presente demanda, verifica-se que a fundamentação foi feita com base no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Nesse contexto, incumbe destacar que o inciso I do citado artigo abrange também a contratação que aqui se pretende fazer, haja vista que dispõe a hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

Assim, analisando-se o art. 74, entende-se que a fundamentação da contratação que aqui se requer melhor se fundamenta no citado inc. I, exigindo-se no § 1º, também do mesmo artigo, o que segue:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse contexto, tem-se por imprescindível a **apresentação do atestado de exclusividade citado na análise de pesquisa de preços, mas que não se encontra juntado ao processo.**

Em continuidade à análise, insta destacar que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

3.2 COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Conforme previsão do § 1º do art. 74, *“a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.*

Nesse contexto, conforme ensinam Fernandes e outros (Contratação Direta sem licitação na Nova Lei de Licitações, 11ª edição atualizada até a LC nº 182/2021, 2021), a inviabilidade da competição ocorrerá na forma do inciso I do art. 74, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos legais.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0123

[Handwritten signature]

Como leciona Marçal Justen Filho, essa hipótese se dá com a existência de “monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não)” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 968).

Como sabido, os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade, tal como é o caso da COPEL, concessionária de serviço público que oferece energia de modo exclusivo em Bandeirantes/PR.

Todavia, malgrado seja de conhecimento que a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a concessionária a ser contratada presta o serviço público em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente, **necessário se faz o atendimento ao exigido pela legislação, em especial pelo fato de ter-se citado os documentos de exclusividade no processo.**

Apresentado referido documento, A Administração deverá adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0124

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pelas secretarias requisitantes apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3. MAPA DE RISCO

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0125

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi juntado aos autos.

4.4. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- h) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) *adequação orçamentária;*

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso se submeter ao preço por ele estipulado. Ou seja, **deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.**

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0126

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No presente caso, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Aobre o assunto, Marçal Justen Filho lembra que

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 Página 950).

Dessa forma, em que pese conhecido que o preço a ser pago pela prestação de serviços públicos está submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente pela Agência Reguladora ANEEL responsável pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, **impõe-se** que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Feitas tais considerações, verifica-se que foram juntados os documentos denominados “Análise da pesquisa de preços” e “Análise crítica da pesquisa de preços”. Contudo, não foi realizada qualquer pesquisa efetiva, tal como exige a legislação e o entendimento do TCU.

4.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, em relação ao prazo de publicação, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispôs que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
- II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

4.9 DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0127

integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, no caso em análise, tem-se que a legislação exige a utilização de instrumento contratual, ainda mais pelo fato do valor da contratação e prazo de 60 (sessenta) meses.

Nessa linha, a Administração não apresentou a minuta de contrato, recomendando-se a sua apresentação.

5. CONCLUSÃO

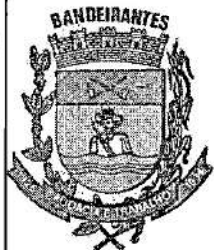
Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, **inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, desde que entendido pelo Gestor que há a comprovação dos atendimentos legais, **em especial dos destacados nos itens 3 e 4.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 26 de setembro de 2025.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



0128

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA

DA SECRETARIA

AO

PARECER JURÍDICO NRº57/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0129

PARECER JURÍDICO Nº. 57/2025

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 159/2025. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade do Município de Bandeirantes-PR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade do Município de Bandeirantes-PR.

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à presente análise:

- 1) Solicitação de compra nº 395/2025 no valor de R\$ 9.634.140,40 vinculada à Secretaria de Administração;
- 2) Solicitação de compra nº 396/2025 no valor de R\$ 2.740.701,10 vinculada à Secretaria de Educação e Cultura;
- 3) Solicitação de compra nº 397/2025 no valor de R\$ 2.740.701,10 vinculada à Secretaria de Saúde;
- 4) Despacho do prefeito autorizando o pleito;
- 5) Documento de Formalização de Demanda das Secretarias interessadas;
- 6) Estudo Técnico Preliminar;
- 7) Termo de referência;
- 8) Mapa de riscos **sem assinatura do responsável ao final**;
- 9) Análise da pesquisa de preços **citando atestado de exclusividade que não foi juntado ao procedimento**;
- 10) Análise crítica da pesquisa de preço;
- 11) Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária;
- 12) Parecer financeiro;
- 13) Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;
- 14) Portaria de nomeação do Fiscal e Gestor do Contrato;
- 15) Lista de verificação **com itens pendentes de marcação**;
- 16) Documentos de regularidade da contratada.

É o relato. Passo à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0130

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal.

O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços,



compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade (SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: JusPodivm, 2021. Página 900).

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Sobre o objeto da presente demanda, verifica-se que a fundamentação foi feita com base no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Nesse contexto, incumbe destacar que o inciso I do citado artigo abrange também a contratação que aqui se pretende fazer, haja vista que dispõe a hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0131

"aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

Assim, analisando-se o art. 74, entende-se que a fundamentação da contratação que aqui se requer melhor se fundamenta no citado inc. I, exigindo-se no § 1º, também do mesmo artigo, o que segue:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse contexto, tem-se por imprescindível a **apresentação do atestado de exclusividade** citado na análise de pesquisa de preços, mas que não se encontra juntado ao processo.

Em continuidade à análise, insta destacar que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica; porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

3.2 COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Conforme previsão do § 1º do art. 74, *"a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica"*.

Nesse contexto, conforme ensinam Fernandes e outros (Contratação Direta sem licitação na Nova Lei de Licitações, 11ª edição atualizada até a LC nº 182/2021, 2021), a inviabilidade da competição ocorrerá na forma do inciso I do art. 74, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos legais.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.



Como leciona Marçal Justen Filho, essa hipótese se dá com a existência de "monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não)" (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 968).

Como sabido, os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade, tal como é o caso da COPEL, concessionária de serviço público que oferece energia de modo exclusivo em Bandeirantes/PR.

Todavia, malgrado seja de conhecimento que a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a concessionária a ser contratada presta o serviço público em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente, **necessário se faz o atendimento ao exigido pela legislação, em especial pelo fato de ter-se citado os documentos de exclusividade no processo.**

Apresentado referido documento, A Administração deverá adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito-Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0134

[Handwritten signature]

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0135

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- III - requisitos da contratação;*
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pelas secretarias requisitantes apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3. MAPA DE RISCO

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0136

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi juntado aos autos.

4.4. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*



- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, é por isso se submeter ao preço por ele estipulado. Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0138

X

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No presente caso, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Aobre o assunto, Marçal Justen Filho lembra que

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 Página 950).

Dessa forma, em que pese conhecido que o preço a ser pago pela prestação de serviços públicos está submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente pela Agência Reguladora ANEEL responsável pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, **impõe-se** que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Feitas tais considerações, verifica-se que foram juntados os documentos denominados “Análise da pesquisa de preços” e “Análise crítica da pesquisa de preços”. Contudo, não foi realizada qualquer pesquisa efetiva, tal como exige a legislação e o entendimento do TCU.

4.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0139

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, em relação ao prazo de publicação, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispõe que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
- II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

4.9 DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0140

integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, no caso em análise, tem-se que a legislação exige a utilização de instrumento contratual, ainda mais pelo fato do valor da contratação e prazo de 60 (sessenta) meses.

Nessa linha, a Administração não apresentou a minuta de contrato, recomendando-se a sua apresentação.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, **inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, desde que entendido pelo Gestor que há a comprovação dos atendimentos legais, **em especial dos destacados nos itens 3 e 4.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 26 de setembro de 2025.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DA DIVISÃO DE COMPRAS.

0141
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor da Divisão de Licitação

ASSUNTO: Apontamento Parecer Jurídico Nº 57/2025

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 57/2025, segue abaixo considerações referente ao ponto elencado:

A COPEL (Companhia Paranaense de Energia) é a única fornecedora de energia elétrica no município de Bandeirantes, Paraná, com base no modelo de concessão pública regulada pelo Estado Brasileiro.

A prestação de serviços públicos no Brasil, como a distribuição de energia elétrica, é feita mediante concessão, permissão ou autorização, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal. A ANEEL é o órgão responsável por regular e fiscalizar as concessões de energia no Brasil, a COPEL é uma concessionária autorizada pela ANEEL para operar em determinadas áreas do estado do Paraná, incluindo o município de Bandeirantes.

A COPEL tem concessão federal para operar naquela área, conferida por meio de contrato com a ANEEL. O contrato define que apenas ela pode fornecer energia naquela região, ou seja, trata-se de concessão com exclusividade territorial.

Nenhuma outra empresa pode operar naquela área sem nova licitação e concessão por parte da ANEEL. Conforme documentos anexados.

A COPEL é a única fornecedora de energia elétrica em Bandeirantes-PR porque detém a concessão pública exclusiva, dada por meio de licitação conforme a Constituição e leis federais, está autorizada e regulada pela ANEEL atua dentro de uma área de concessão delimitada, com obrigações e direitos definidos em contrato.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 29 de setembro de 2025.



Cláudia Jânz da Silva
Secretaria da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0142

ANALISE DA PESQUISA DE PREÇOS

Ao Senhor:

Ilmo. Sr. Wesley Rodrigo Pires
Diretor da Divisão de Licitações

Assunto: Análise da Pesquisa de Preços referente ao objeto: *Contratação da Copel Distribuição S.A para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade de município de Bandeirantes-PR.*

Em atendimento à solicitação, procedi à análise da **Pesquisa de Preços** realizada pela servidora FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA.

Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação deve seguir o exposto no artigo 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a pesquisa de preços deve observar os seguintes parâmetros:

Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Após a conferência, verificou-se que:

- Por se tratar de empresa concessionária a empresa apresentou atestado de exclusividade e consta em anexo ao processo.
- A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. é concessionária exclusiva do serviço de distribuição de energia elétrica no território do Município de Bandeirantes-PR, fato comprovado mediante apresentação de **atestados de exclusividade** emitidos pelo órgão regulador competente, os quais constam anexos ao processo.
- A pesquisa realizada observa, portanto, as exigências normativas locais e federais, reforçando a inviabilidade de competição e a adequação da metodologia de definição do valor estimado da contratação.

Conclusão:

Diante da análise, conclui-se que o processo de inexigibilidade de licitação, conduzido e analisado pela servidora responsável, atendeu ao disposto no art. 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto ao atestado de exclusividade e contratações anteriores da Administração Pública. Ressalta-se que a presente conferência limitou-se à verificação da conformidade formal das fontes de pesquisa e da documentação apresentada, não abrangendo a validação dos valores obtidos, cuja análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0143

responsabilidade permanecem atribuídas à servidora que realizou a pesquisa. Assim, a pesquisa encontra-se apta a servir de base para a definição do valor estimado da contratação e para o regular prosseguimento do processo.

Bandeirantes -- PR, 25 de agosto de 2025.

HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria 15.186-2025

PROCESSO Nº 48100.001088/96-73

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -
COPEL

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista por ações e capital aberto, autorizada pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, constituída de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 14.947, de 26 de outubro de 1954 e com autorização para funcionar como concessionária de serviço público de energia elétrica, concedida nos termos do Decreto Federal nº 37.399, de 26 de maio de 1955, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, INGO HENRIQUE HÜBERT e por seu Diretor de Planejamento JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador, JAIME LERNER, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras e, na falta destas, as internacionalmente reconhecidas, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;
- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;
- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,
- XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e, no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a elaboração desse programa.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoproductor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada por escrito, deverá ser ajustada com os respectivos órgãos promotores, mediante instrumento jurídico próprio, estabelecendo as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica, operados pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser exercidas de forma descentralizada, em caráter complementar, pelo Estado do Paraná.

Subcláusula Única - A descentralização de atividades, prevista nesta Cláusula, será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, em conformidade com a regulamentação específica editada pela ANEEL, uma vez comprovado, pelo Estado do Paraná, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Brasília- DF, em 24 de junho de 1999.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente

JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ
Diretor de Planejamento

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

RODOLPHO TOURINHO NETO
CPF: 046.999.205-00

PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
CPF: 960.012.168-00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica**ANEXO I****ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA**

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambeí	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopininho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio	Corbélia
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmaltina
Diamante do Sul	Curiúva
	Diamante do Oeste

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guarã)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiá do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamboré	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	

ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0155

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

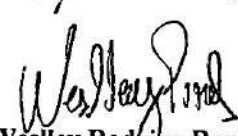
Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº 57/2025**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no **Artigo 74, caput**, da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

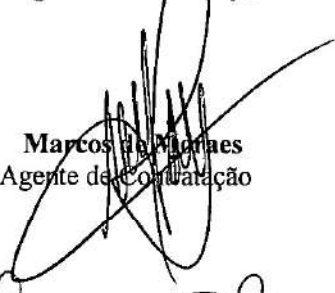
AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 1.975/2025


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Francianne Karlla assolari
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0156

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, a favor de:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A- CNPJ Nº04.368.898/0001-06

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
01	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	7.981.402,20
02	ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,40
VALOR TOTAL		R\$ 15.115.542,60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTa
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1171
Ano 2025
Página 61 de
72

0157

Terça-feira, 07 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, a favor de:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A- CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
01	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	7.981.402,20
02	ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,40
VALOR TOTAL		R\$ 15.115.542,60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

00158

Edição nº 1175
Ano 2025
Página 28 de 28

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 07 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº26/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, a favor de:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A- CNPJ Nº04.368.898/0001-06

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
01	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	7.981.402,20
02	ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,40
VALOR TOTAL		R\$ 15.115.542,60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proneri 457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

00159

Edição nº 1175

Ano 2025

Página 28 de

28

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 07 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

Bandeirantes/PR, 06 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, a favor de:

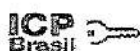
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
01	ILUMINAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS	7.981.402,20
02	ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	7.134.140,40
VALOR TOTAL		R\$ 15.115.542,60

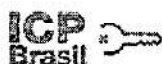
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proneri 1457 - Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PROCESSO BANDEIRANTES



De LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Data 10-10-2025 10:45
Prioridade Mais alta

00160

INEX 26.2025 PROCESSO escaneado.pdf (~10 MB)

BOM DIA.....

SEGUE PROCESSO REALIZADO PELO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PARA CONTRATAÇÃO DA
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PR.

OBS. AGUARDO INFORMAÇÕES COM RELAÇÃO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

LEMBRANDO QUE JÁ CHEGARAM FATURAS PARA PAGAMENTO FUTUROS, ESTANDO DEPENDENDO DESTA PROCESSO CONCLUIDO PARA OS DEVIDOS
PAGAMENTOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



Re: PROCESSO BANDEIRANTES



De LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Data 10-10-2025 16:05

00161

☒ FORMULÁRIO CONTRATO COPEL.xlsx (~20 KB)

BOA TARDE, SEGUE FORMULÁRIO PREENCHIDO.

ATT. MARCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



Em 10-10-2025 11:40, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados, bom dia

Segue formulário para preenchimento dos dados para elaboração do contrato de fornecimento de energia para órgãos públicos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cabe salientar que o representante legal e a testemunha devem ter cadastro no E-protocolo para assinatura do contrato.

Atenciosamente.

Débora Cristiane Fróis



Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição - VRPPB

Rua José Izidoro Biazeito, 158 - Mossunguê

E-mail: contrato.fornecimento@copel.com | www.copel.com

CEP 81200-240 - Curitiba - Paraná

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 10:45

Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>

Assunto: PROCESSO BANDEIRANTES

BOM DIA.....

SEGUE PROCESSO REALIZADO PELO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PARA CONTRATAÇÃO DA
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PR.

OBS. AGUARDO INFORMAÇÕES COM RELAÇÃO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

LEMBRANDO QUE JÁ CHEGARAM FATURAS PARA PAGAMENTO FUTUROS, ESTANDO DEPENDENDO DESTA PROCESSO CONCLUÍDO PARA OS DEVIDOS
PAGAMENTOS.

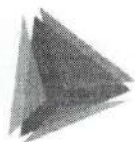
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações

hc@necao@bandeirantes.pr.gov.br



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

00162

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Identificador: 4629498/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 26

Ano: 2025

Data da Assinatura: 10/10/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal INEX 26-2025 PROCESSO ESCANEADO COMPLETO.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

RE: PROCESSO BANDEIRANTES



De Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Para LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 13-10-2025 11:49

00163

Prezados, bom dia

O contrato foi enviado para assinatura do prefeito e da testemunha através do E-protocolo 24.814.906-0.

Após as assinaturas do município serão realizadas as assinaturas da Copel e enviado o contrato ao município.

Atenciosamente.

Débora Cristiane Fróis



Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição - VRPPB
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Mossunguê
E-mail: contrato.fornecimento@copel.com | www.copel.com
CEP 81200-240 - Curitiba - Paraná

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 16:05

Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>

Assunto: Re: PROCESSO BANDEIRANTES

BOA TARDE, SEGUIE FORMULÁRIO PREENCHIDO.

ATT. MARCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



Em 10-10-2025 11:40, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados, bom dia

Segue formulário para preenchimento dos dados para elaboração do contrato de fornecimento de energia para órgãos públicos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cabe salientar que o representante legal e a testemunha devem ter cadastro no E-protocolo para assinatura do contrato.

Atenciosamente.

Débora Cristiane Fróis



Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição - VRPPB
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Mossunguê

E-mail: contrato.fornecimento@copel.com | www.copel.com
CEP 81209-240 - Curitiba - Paraná

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de outubro de 2025 10:45
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: PROCESSO BANDEIRANTES

BOM DIA.....

SEGUIE PROCESSO REALIZADO PELO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PARA CONTRATAÇÃO DA
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PR.

OBS: AGUARDO INFORMAÇÕES COM RELAÇÃO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

LEMBRANDO QUE JÁ CHEGARAM FATURAS PARA PAGAMENTO FUTUROS, ESTANDO DEPENDENDO DESTA PROCESSO CONCLUÍDO PARA OS DEVIDOS
PAGAMENTOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



00164



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO		Folha 1
Órgão Cadastro:	COPEL		Protocolo:	
Em:	13/10/2025 11:45		24.814.906-0	
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.753/0001-48) MUNICIPIO DE BANDEIRANTES			
Interessado 2:				
Assunto:	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	Cidade: CURITIBA / PR		
Palavras-chave:	ASSINATURA DOCUMENTO			
Nº/Ano				
Detalhamento:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES NÚMERO 20251737145415			
Código TTD:	-			
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo				

CONTRATO Nº 20251737145415

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Diogo Mantovani, Gerente da Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição, RG 9.645.068-0 SSP/PR, CPF 066.541.679-29, doravante denominada DISTRIBUIDORA e **MUNICIPIO DE BANDEIRANTES**, localizado na Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, Bandeirantes, PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 26982650, representado por Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal, RG 3.348.934-0 SSP/PR, CPF 486.661.579.68, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 159 /2025, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025, elaborado de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo Art. 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

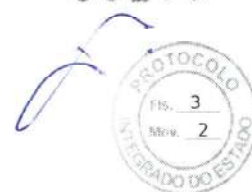
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias,
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado a débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
 - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
 - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.



COPEL
Distribuição



CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos eletrônicos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico.

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.



COPEL
Distribuição



CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116

- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação. - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página: www.aneel.gov.br

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja



COPEL
Distribuição



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R\$ 15.115.542,60, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2025, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2023/2030, sob a seguinte classificação funcional programática

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000
087-03.002.12.361.1219.0052.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANS-CONSTITUCIONAL	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
114-03.002.12.361.1242.0035.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EXPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
146-03.002.12.365.1204.0027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMED)	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
149-03.002.12.361.1202.0029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
159-03.003.12.361.1202.0029.3.3.90.39.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000
338-11.001.10.432.0003.0009.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
355-11.002.10.301.0018.0071.37.90.49.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	00494.00494.09.02.00.20.1.600.0000
367-11.002.10.301.0017.0057.37.90.49.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	00351.00494.09.02.00.20.1.621.0000
6405-11.006.10.301.0061.0087.37.90.49.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

e categoria econômica 3 - DESPESAS CORRENTES, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

14.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, durante a vigência constante da cláusula segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, 13 de Outubro de 2025

Pela Distribuidora:

Diogo Mantovani

Gerente da Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição

Pelo Consumidor:

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Debora Cristiane Frois

Joyce Ferreira Parpinelli

00169



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATON20251737145415MunicipiodeBandeirantes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaelson Ramalho Matta** em 14/10/2025 17:13.

Inserido ao protocolo **24.814.906-0** por: **Debora Cristiane Frois** em: 13/10/2025 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3416cc4b1f3030eacce153472a5597ee.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º387/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º159/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º26/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ n.º04.368.898/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (60 Sessenta meses) iniciando a contagem na data da publicação do extrato do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.000
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
030-02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000
087-03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114-03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140-03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149-03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
154-03.005.12.361.1202.6026.3.3.90.39.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	00107/00107.99.99.00.00.1.550.0000
338-11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
355-11.002.10.301.1018.6071.33.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000
367-11.002.10.301.1097.6057.33.90.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	00551/00494.09.02.05.20.1.621.0000
0405-11.006.10.301.1001.6083.33.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

Bandeirantes/PR, 22 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOGO MANTOVANI
GERENTE RELACIONAMENTO SETOR PÚBLICO

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato de Geraponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º387/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º159/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º26/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ nº04.368.898/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 15.115.542,60 (Quinze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (60 Sessenta meses) iniciando a contagem na data da publicação do extrato do contrato.

DOTACÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
030.02.003.04.122.0005.2012.5.3.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0000000000 61,67 00 00 1.500.000
030.07.003.04.127.0005.2012.3.3.00.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0051110011 01 07.00 00 3.751,0360
030.02.003.04.123.0005.2012.3.3.00.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0050700000 99.99.99.00.00 1.751,0000
007.03.002.12.36.1219.0002.3.3.01.00.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANS-CONSTITUCIONAL	0006300103 01 01.00 00 1.500,0000
114.03.002.12.36.1242.0033.3.3.00.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	0001400104 00 01.00 00 1.500,0000
140.03.003.12.365.1204.0027.3.3.00.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CEME)	0001500001 03.01.01.00 00 1.500,0000
139.03.004.12.36.1203.0029.3.3.00.30.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0001400001 02.01.01.00 00 1.500,0000
134.03.003.12.36.1202.0026.3.3.00.30.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001070001 07 99.01.00 00 1.500,0000
338.11.001.10.122.0004.0009.3.3.01.00.00	MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE	0000000000 01 02.00 00 1.500,0000
356.11.002.10.30.0033.0027.3.3.00.39.00	BLINDAGEM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	0001000499 09.02.00 30 3.600,0000
367.11.002.10.200.0007.0057.3.3.00.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - INSTAÇÃO	0001010004 09.02.01 00 1.621,0000
14010.41.006.00.303.0001.0003.3.3.01.00.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0000000000 03.01.02.00 00 1.500,0000

Bandeirantes/PR, 22 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

JAILSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOGO MANTOVANI
GERENTE RELACIONAMENTO SETOR PÚBLICO

Rua Frei Rafael Pronerl 457 - Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br